



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	-
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.272 – COSIT
DATA	16 de setembro de 2025
INTERESSADO	-
CNPJ/CPF	-

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8421.21.00

Mercadoria: Coluna desaeradora a vácuo, com plataforma e acessórios semidesmontados a serem instalados em conjunto sobre uma base comum, com peso de 90.266 kg, projetada para reduzir o teor de oxigênio dissolvido na água do mar para um máximo de 10 ppb, tornando a água do mar própria para injeção em poços da indústria de petróleo e gás.

No interior da coluna, com o auxílio de distribuidores tubulares, a água do mar cai sequencialmente sobre dois leitos de recheio, que proporcionam a liberação do oxigênio dissolvido em função do vácuo gerado por uma unidade denominada “skid de bomba de vácuo”, a qual é adquirida separadamente e conectada ao topo da coluna.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

RELATÓRIO

[Informações suprimidas]

FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas e dos documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta é uma coluna desaeradora a vácuo, com plataforma e acessórios semidesmontados a serem instalados em conjunto sobre uma base comum, com peso de 90.266 kg,

projetada para reduzir o teor de oxigênio dissolvido na água do mar para um máximo de 10 ppb, tornando a água do mar própria para injeção em poços da indústria de petróleo e gás.

3. No interior da coluna, com o auxílio de distribuidores tubulares, a água do mar cai sequencialmente sobre dois leitos de recheio, proporcionando a liberação do oxigênio dissolvido em função do vácuo gerado por uma unidade denominada “skid de bomba de vácuo”, a qual é adquirida separadamente e conectada ao topo da coluna. Após passar pelo segundo leito de recheio, a água do mar recebe a adição de um sequestrante de oxigênio, que reduz ainda mais o teor do gás, e finalmente cai num tanque de armazenamento.

Classificação da mercadoria:

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5).

6. A posição 84.21 comprehende “*Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases*”, e as suas Nesh correspondentes explicam o seguinte:

II.- APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES

Um grande número de aparelhos deste grupo, por sua própria concepção, consiste em dispositivos puramente estáticos, desprovidos de qualquer mecanismo móvel. A presente posição engloba os filtros e depuradores de qualquer tipo (mecânicos, químicos, magnéticos, eletromagnéticos, eletrostáticos, etc.); comprehende também pequenos aparelhos de uso doméstico e os dispositivos filtrantes de motores de explosão, e ainda material industrial pesado, mas não engloba os simples funis, recipientes, cubas, etc. providos somente de uma tela filtrante ou de uma peneira e, a fortiori, os recipientes, sem características específicas, que se destinem a serem posteriormente guarnecidos de camadas de produtos filtrantes tais como areia, carvão vegetal, etc.

De modo geral, as máquinas e aparelhos deste grupo distinguem-se nitidamente pela sua própria utilização: filtração de líquidos ou tratamento de gases.

A) Filtração e depuração de líquidos (incluindo o abrandamento da água).

Obtém-se, por exemplo, a separação de partículas sólidas, gordurosas ou coloidais em suspensão nos líquidos, fazendo-se passar estes líquidos através de superfícies ou massas porosas apropriadas, tais como tecidos, feltros, telas metálicas, peles, grés cerâmico, porcelana, kieselguhr, pós metálicos sinterizados, amianto, celulose, pasta de papel, carvão vegetal, negro animal, areia. No tratamento de águas potáveis, algumas destas matérias, por exemplo, a porcelana e o carvão vegetal, executam não

somente a filtração, mas também a depuração física das águas, donde o nome de "depuradores" dado a alguns destes filtros. Pelo contrário, alguns filtros são utilizados para desidratar ou secar diversas matérias pastosas (pastas de porcelana, minerais concentrados, etc.). Conforme o rendimento que se quer obter, a filtração mecânica ou física de líquidos efetua-se simplesmente pela força da gravidade (filtros simples), ou então a filtração é acelerada quer por compressão do líquido (filtros de pressão, filtros-prensas), quer, ao contrário, por efeito de uma sucção criada no lado oposto da superfície filtrante (filtros a vácuo).

[...]

B) Filtração e depuração de gases.

Os aparelhos deste grupo destinam-se a reter as partículas sólidas ou líquidas em suspensão nos gases com a finalidade de recuperar produtos de valor (poeiras de carvão ou partículas metálicas dos gases de fornalhas ou de fornos metalúrgicos) ou simplesmente de eliminar resíduos nocivos (despoeirar o ar ou fumaças (fumos), retirar o alcatrão dos gases, retirar os óleos do vapor expelido pelas máquinas a vapor, etc.).

Conforme o seu princípio de funcionamento, podem distinguir-se:

1) Os filtros e depuradores de ação exclusivamente física ou mecânica, que se subdividem em duas classes: por um lado, os filtros propriamente ditos que, como os filtros de líquidos do mesmo tipo, atuam sobre diversas superfícies porosas (feltros, tecidos, fibras de vidro, esponjas metálicas, etc.) e, por outro lado, os filtros-depuradores e os depuradores que, por meio de diversos dispositivos, reduzem bruscamente a velocidade das partículas arrastadas pelo gás, de modo a provocarem a sua queda por simples gravidade, numa câmara de depósito, ou as fazem aderir a superfícies oleosas. Os aparelhos deste gênero comportam com muita frequência ventiladores ou dispositivos auxiliares de pulverização de água.

[...]

(sublinhou-se)

7. Diante do primeiro exemplo de aparelhos para filtração e depuração de gases, citado pelas Nesh acima, infere-se que a posição 84.21 inclui não somente os filtros propriamente ditos que atuam sobre superfícies porosas, mas também os filtros-depuradores e os depuradores que, por meio de diversos dispositivos, modificam características físicas do fluido para que partículas sólidas ou gases sejam separados do fluxo principal.

8. A coluna desaeradora a vácuo realiza a separação de substâncias utilizando dispositivos estáticos (leitos de recheio) que alteram a velocidade e o deslocamento da mistura, de forma que ocorra a separação desejada pelo contato do fluido com um ambiente de baixa pressão produzido por um "skid de bomba de vácuo", adquirido à parte.

9. A despeito da correspondência de funcionamento entre a mercadoria consultada e o exemplo das Nesh em destaque, a coluna desaeradora a vácuo não se destina ao tratamento de um gás com base na retenção de partículas sólidas ou líquidas nele suspensas. Por esse motivo, ela não pertence ao grupo dos aparelhos para filtração ou depuração de gases.

10. No que diz respeito aos aparelhos para filtração e depuração de líquidos, as Nesh citam aqueles que efetuam a separação de partículas sólidas, gordurosas ou coloidais em suspensão nos líquidos. Embora a coluna desaeradora não se encaixe nessa descrição, trata-se de um mero

exemplo, afinal as mesmas Nesh deixam claro, mais acima, que a posição 84.21 engloba os filtros e depuradores de quaisquer tipos.

11. A mercadoria em comento efetua o tratamento da água do mar para separação e consequente eliminação do oxigênio dissolvido, com base na modificação das características físicas do fluido. Dessa forma, trata-se de um depurador de líquidos da posição 84.21, a qual desdobra-se nas seguintes subposições de primeiro nível:

84.21	<i>Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.</i>
8421.1	- <i>Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos</i>
8421.2	- <i>Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos</i>
8421.3	- <i>Aparelhos para filtrar ou depurar gases</i>
8421.9	- <i>Partes</i>

12. Para classificação nas subposições, a RGI 6 estabelece que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na acepção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

13. Pelos motivos expostos nos parágrafos 9 e 10, a mercadoria em questão se enquadra na subposição de primeiro nível 8421.2, que se divide nas subposições de segundo nível abaixo:

8421.2	<i>- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:</i>
8421.21.00	-- <i>Para filtrar ou depurar água</i>
8421.22.00	-- <i>Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água</i>
8421.23.00	-- <i>Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão</i>
8421.29	-- <i>Outros</i>

14. Para definição do item e do subitem, a RGC 1 estabelece que:

As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicar-se-ão, mutatis mutandis, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

15. Com relação à abrangência da subposição de segundo nível 8421.21.00, convém observar os exemplos de filtros e depuradores de água listados pelas Nesh:

1) Os **filtros-depuradores de água de uso doméstico**, de ação física, pequenos aparelhos de pressão, comportando uma vela oca de porcelana porosa contida num corpo metálico, que se fixa, geralmente, numa torneira, bem como os **filtros de água de uso doméstico**, que funcionam por gravidade ou por meio de velas ou placas de porcelana, de amianto, etc., **exceto** os filtros deste tipo fabricados principalmente com cerâmica ou vidro (**Capítulo 69 e 70**, conforme o caso).

[...]

4) Os **filtros-depuradores de água para caldeiras**, de ação física ou mecânica, geralmente constituídos por um grande recipiente cilindro-cônico, guarnecido interiormente de várias camadas sobrepostas de diversas matérias filtrantes e comportando, além dos tubos de entrada e de saída de água, um sistema de canalização e válvulas que permite remover as impurezas das matérias filtrantes por meio de uma contracorrente de água.

[...]

8) Os **depuradores de água, de ação química**, tais como os abrandadores de permutita ou de zeólita, os depuradores de água de cal.

9) Os **depuradores eletromagnéticos de água, denominados "anticalcários"**, nos quais a água é submetida à ação de campos magnéticos alternados, que impedem a cristalização e o depósito de sais calcários nos condutos, que se transformam em lamas não incrustantes, de fácil remoção.

16. Portanto, os aparelhos para filtrar ou depurar água a que se refere a subposição de segundo nível 8421.21.00 não se restringem àqueles destinados a tornar a água apta para consumo humano. Incluem depuradores para usos técnicos e industriais, como o aqui analisado.

17. Por todo o exposto, a coluna desaeradora a vácuo classifica-se na subposição de segundo nível **8421.21.00** (“Para filtrar ou depurar água”), que não apresenta aberturas regionais e corresponde ao código NCM aplicável.

18. Para efeitos da aplicação desta Solução de Consulta em qualquer circunstância, cabe enfatizar que não poderão ser classificados juntamente com o equipamento eventuais elementos que, mesmo apresentados ao mesmo tempo que os demais componentes, não concorram para o exercício da função que caracterize tal equipamento, ou se apresentem em quantidade incompatível com a configuração do conjunto.

CONCLUSÃO

19. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.21) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8421.2 e da subposição de segundo nível 8421.21.00), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.169, de 2023, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código NCM **8421.21.00**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de

16 de setembro de 2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do conselente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

LUCAS ARAÚJO DE LIMA

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATOR

(Assinado Digitalmente)

DANIEL TOLEDO ACRAS

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5^a TURMA

(Assinado Digitalmente)

STELA FANARA CRUZ COSTA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5^a TURMA

(Assinado Digitalmente)

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENTE DA 5^a TURMA